MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PROCURADORA GERAL MÁRCIA FARIAS

PORTARIA PORT/PG/MPC 03, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

(Alterada pela Portaria 2/2022, de 7 de abril de 2022)

Dispõe sobre as férias individuais dos Procuradores do Ministério Público de Contas do Distrito Federal

A Procuradora-Geral do Ministério Público, com fulcro nos artigos 130 da Constituição Federal, 85 da Lei Orgânica do Distrito Federal e 76 da Lei Complementar nº 1/94 – LOTCDF,

CONSIDERANDO o disposto no ATO INTERNO/MPC nº 01/2010, artigo 39; na Portaria nº 591, de 27.10.2005, da Procuradoria-Geral da República; nas Portarias nºs 1302, de 10.11.2005 e 618, de 14.06.2007, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, bemcomo na Lei Complementar nº 75/93, artigo 220, tendo em vista o que se apresenta no Procedimento Interno nº 42/2010 e o deliberado na Reunião do Colégio de Procuradores realizada no dia 13.09.2010,

RESOLVE:

Art. 1º Os membros do Ministério Público de Contas do DF – MPC/DF terão direito a 60 (sessenta) dias de férias por ano, contínuos ou divididos em 2 (dois) períodos iguais, salvo acúmulo por necessidade do serviço de férias não gozadas no ano anterior, podendo ainda fracioná-las em maiores períodos, desde que não haja prejuízo às atividades do MPC/DF. (Alterado pela Portaria 2/2022, de 7 de abril de 2022)

§ 1º - O direito a férias será adquirido após o primeiro ano de efetivo exercício.

§ 2º - O primeiro exercício das férias corresponde ao ano em que o período aquisitivo for completado e os exercícios subsequentes serão considerados de acordo com o ano civil correspondente.

§ 3º - Prescreverá o direito ao usufruto das férias não gozadas dentro do respectivo exercício ou no ano subsequente quando acumuladas por necessidade do serviço, ressalvado o direito à indenização pecuniária. (Alterado pela Portaria 2/2022, de 7 de abril de 2022)

Art. 2º - A escala de férias dos Procuradores será encaminhada à Presidência do TCDF até o dia 30 de novembro.

Parágrafo único - Os Procuradores marcarão suas férias, obedecido o critério de antiguidade, após marcadas as férias do Procurador-Geral, previamente ao dia 15 de novembro.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 03D5FE07

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PROCURADORA GERAL MÁRCIA FARIAS

Art. 3º - Não poderão gozar férias mais de dois membros do MPC/DF; quando o quadro estiver reduzido a três Procuradores, as férias de dois poderão coincidir após acordo entre eles.

Art. 4º - As férias somente poderão ser suspensas ou interrompidas por necessidade do serviço.

§ 1º - Consideram-se suspensas as férias cujos efeitos financeiros se operaram e não se iniciou sua efetiva fruição e interrompidas aquelas cujo gozo foi iniciado.

§ 2º - O período das férias suspensas ou a sobra das férias interrompidas não serão fracionados, devendo ser gozados de forma ininterrupta, salvo por imperativa necessidade do serviço, mediante comunicação do Procurador ao Procurador-Geral.

§ 3º - O membro do MPC/DF somente poderá marcar novo período de férias após ter usufruído o período suspenso ou interrompido.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

MÁRCIA FARIAS
Procuradora-Geral

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 03D5FE07